



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 4/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda ao Ministério da Fazenda - MF e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO o desbloqueio e a suplementação orçamentária para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e para o Programa Cisternas, a fim de possibilitar a execução dos projetos em 2025 e 2026, visando ao cumprimento das metas previstas no Plano Brasil Sem Fome, no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, e,

CONSIDERANDO:

1. Que o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cisternas**, criados em 2003 no âmbito do Fome Zero e do CONSEA, reafirmam o atual compromisso do Governo Federal com a erradicação da fome;
2. Que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tem por objetivos centrais promover a segurança alimentar e nutricional e a inclusão produtiva de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, por meio da ampliação do acesso à alimentação das populações vulneráveis e fortalecer a produção da agricultura familiar;
3. Que, conforme a Lei nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023, o PAA passou a integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), sendo sua execução condicionada à adesão dos entes federativos ao Sistema;
4. Que essa vinculação fortalece a realização do direito humano à alimentação adequada (DHAA) e impulsionou significativamente a ampliação das adesões municipais ao Sisan, que passaram de 536 em 2023 para 1.892 municípios em setembro de 2025;
5. Que, não obstante os avanços, o volume de recursos previstos para 2025, com exceção das emendas parlamentares, considerados os R\$ 870 milhões atualmente disponíveis (R\$ 253,1 milhões encontram-se bloqueados), mostra-se insuficiente para atender as pactuações firmadas e previstas com Estados e Municípios, assim como é insuficiente para atender a demanda apresentada pelas organizações da agricultura familiar à Conab,

para a execução do PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea;

6. Que o bloqueio de recursos do PAA comprometerá o alcance das metas do III Plansan, notadamente a aquisição da produção de 85.000 agricultores(as) familiares fornecedores e a distribuição de 140.000 toneladas de alimentos a 8.400 entidades recebedoras em 2025;
7. Que o **Programa Cisternas** tem por objetivo promover o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção de alimentos, a segurança alimentar e nutricional e a inclusão produtiva de agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais através da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo, e que já atendeu cerca de 1,3 milhão de famílias brasileiras, a sua maior parte no Semiárido brasileiro, e na Amazônia e no sul do País;
8. Que o Programa Cisternas foi incluído no Novo PAC em 2023 (no eixo “Água para Todos” no subeixo “Água Para Quem Mais Precisa”), com uma meta de entregar 220 mil cisternas até 2026, o que exigiria um investimento de aproximadamente R\$ 1,96 bilhão ou R\$ 490 milhões ao ano;
9. Que o orçamento do Programa Cisternas do ano de 2025 é de R\$ 346 milhões e que há necessidade de suplementação para o exercício para honrar as metas pactuadas;
10. Que a proposta orçamentária para o ano de 2026 apresenta o valor de R\$ 500 milhões, recursos insuficientes para a contratação do restante das cisternas previstas (35 mil cisternas) e mesmo para honrar o compromisso com as metas já contratadas (185 mil cisternas);
11. Que na 1ª Reunião Plenária Ordinária do CONSEA, em março de 2024, ao receber o Relatório Final da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Presidente Lula anunciou que empreenderia os esforços necessários para garantir orçamento adequado para as políticas de combate à fome;
12. Que ambos os programas, PAA e Cisternas, integram o **Plano Brasil Sem Fome** e contribuíram para a saída do Brasil do Mapa da Fome da ONU, em julho de 2025;
13. Que o Brasil possui uma legislação e governança [\[1\]](#) específicas para oferta de políticas públicas capazes de proteger, promover, respeitar e prover o direito humano à alimentação adequada, e que muitas destas políticas vêm sendo recuperadas nos últimos 2 anos, mas que carecem de aportes orçamentários mais expressivos para que logrem resultados promissores.

RECOMENDA ao Ministério da Fazenda – MF e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO:

- I. A liberação imediata dos recursos bloqueados do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a suplementação orçamentária para o exercício de 2025, de modo a totalizar um orçamento disponível para o Programa da ordem de R\$ 1,5 bilhão, a fim de que o programa possa atender, ainda no presente exercício fiscal a maior parte das demandas recebidas em 2025.

Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

Ação orçamentária 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar

para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Funcional Programática – 20.55101.08.306.5133.2798

- II. A suplementação de recursos para o Programa Cisternas para o ano de 2025 no valor de R\$ 140 milhões e que seja assegurado o valor de R\$ 560 milhões para o programa para o orçamento de 2026, para em ambos os exercícios fazer face às metas compromissadas e garantir o direito à alimentação adequada e o direito à água de qualidade para consumo

humano e para produção de alimentos.

Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

Ação orçamentária 8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural

Funcional Programática - 20.55101.08.511.5133.8948

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidência da República

[1] Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 12/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6989635** e o código CRC **F4B03366** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002739/2025-65

SEI nº 6989635